Na SMOU/PORTARIA 355//2016 - GPNS/SMOU, Publicada no D.O. M nº4178 de 09 de Junho de 2016.

Onde se lê: "Suspender 30(trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, do Servidor Cargo em Comissão, Paulo Roberto dos Santos, Cargo de Assessor 2, matrícula nº 45.042 referente ao exercício de 2015/2016, que seria gozadas no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, para serem usufruídas em duas etapas":

1ª período 15.06.2016 a 29.02.2016
2º período 15.11.2016 a 29.11.2016

Leia-se: "Suspender 30(trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, do Servidor Cargo em Comissão, Paulo Roberto dos Santos, Cargo de Assessor 2, matrícula nº 45.042 referente ao exercício de 2015/2016, que seria gozadas no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, para serem usufruídas em duas etapas:

1ª período 15.06.2016 a 29.06.2016
2º período 15.11.2016 a 29.11.2016.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2016.

Raimundo Maia Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2016 – FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista – FETEC, situada na Av. Imigrantes nº 1816 – Terminal de Integração João Firmino Neto – Sala 51 – Buritis, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 0560796/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001 e Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 098/2016, cuja EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM O IMPACTO SÓCIO ECONÔMICO DOS EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO, BEM COMO, O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. TABULAR E CRIAR RELATÓRIOS FINAIS DOS RESULTADOS DO PERFIL DO PÚBLICO VISITANTE, DE AVALIAÇÃO E DE IMPACTO ECONÔMICO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, OU DOS QUAIS ELA PARTICIPAR, conforme fornecedor e valor unitário discriminado a seguir:

Empresa vencedora: Empresa ATUALIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA com CNPJ: 07.676.480/0001-54, com os seguintes itens: Item 01, no valor unitário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Item 02, no valor unitário de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) e Item 03, no valor unitário de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Perfazendo o valor total do certame de R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2016.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

No TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL sob o Sistema Registro de Preços Nº 008/2015 do Processo nº 0098/2015, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM O IMPACTO SÓCIO ECONÔMICO DOS EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO, BEM COMO, O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. TABULAR E CRIAR RELATÓRIOS FINAIS DOS RESULTADOS DO PERFIL DO PÚBLICO VISITANTE, DE AVALIAÇÃO E DE IMPACTO ECONÔMICO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, OU DOS QUAIS ELA PARTICIPAR, VEICULADA na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 4187, página 10 do dia 22 de junho de 2016.

Onde se lê:
ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0039/2016 – FETEC,

Lê-se:
ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0098/2016 – FETEC,

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2016.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º O objetivo desta campanha será em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

Art.3º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para saúde pública.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia a ser comemorada em toda a primeira semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.**

**Art.3º A Campanha de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.**

**Art.4º O chefe do Executivo poderá utilizar recursos dos Programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.**

**Art.5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.**

**Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.**

**Art.7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.**

**Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.**

**Antonio Adberto Resende Veras**
**Presidente da CMBV**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO RACIONAL DA ÁGUA E SEU DESPERDÍCIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município o dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março.**

**Art. 2º O dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício têm como objetivos:**
**I – discutir com órgãos responsáveis pelo abastecimento de água propostas e saídas para se precaver da escassez de água no município;**

**II – incentivar a criação de políticas públicas para a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva, criando propostas pelo Executivo Municipal, quanto da construção de habitações populares em todo o município;**

**III – o dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.**

**Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a promoção de atividades educativas e alusivas à data.**

**Art. 4º O dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Boa Vista.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.**

**Antonio Adberto Resende Veras**
**Presidente da CMBV**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.708, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

**"CRIA O PROGRAMA DE OLHO NA QUALIDADE A OBRIGATORIEDADE DE O CONSUMIDOR RECEBER PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR NO CASO DE ENCONTRAR PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produtos cujo prazo de validade esteja vencido, ao passar pela caixa registradora dos estabelecimentos comerciais, tem direito a receber gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.**

**§1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao consumidor que encontrar produtos com embalagens danificadas ou abertas, além de latas amassadas, estufadas ou enferrujadas, que comprometam a qualidade do produto, exceto amostras devidamente identificadas.**

**§2º Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.**

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei:**

**I – consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;**

**II – fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.**

**Art. 3º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o art. 1º ocorrer a efetivação da compra pelo consumidor, cabendo, em qualquer caso, a denúncia aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.**

**Antonio Adberto Resende Veras**
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 691/2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) ALAN DELON MORAES SOUZA, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Temporárias e Especiais, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 30 de junho de 2016.**